

ACORDO DE PROCEDIMENTOS (BIÊNIO 2025-2027)

- A CADA BIÊNIO NO CONSELHO DE ÉTICA É RENOVADO O ACORDO DE PROCEDIMENTOS EM ANALOGIA COM O ARTIGO 51 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA QUE ESTABELECE:

“Art. 51. As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos...”

- APRESENTAREI AS REGRAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PARA OS TRABALHOS DO CONSELHO DE ÉTICA DURANTE O BIÊNIO 2025/2027:

1) QUANTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE ÉTICA:

- AS REUNIÕES NÃO-DELIBERATIVAS DESTINADAS À INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS, SORTEIO DE NOMES PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO RELATOR E OITIVA DE TESTEMUNHAS SERÃO REALIZADAS EM REUNIÃO PÚBLICA, NÃO NECESSITANDO DE QUÓRUM.

- O PAINEL ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRESENÇA NO PLENÁRIO EM QUE SERÁ REALIZADA A REUNIÃO SERÁ ABERTO COM 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO HORÁRIO

CONVOCADO, SALVO SE AINDA ESTIVER OCORRENDO EVENTO EM ANDAMENTO NO MESMO PLENÁRIO, CASO EM QUE O REGISTRO DE PRESENÇA SERÁ ABERTO IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DA RESPECTIVA ATIVIDADE;

**2) QUANTO AO SORTEIO PARA ESCOLHA DO RELATOR,
CONFORME O ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA:**

2.1) DESDE A INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA, EM 1º DE JULHO DO CORRENTE, EXISTEM 2 BLOCOS PARLAMENTARES, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CONSTITUÍDOS PELOS SEGUINtes PARTIDOS:

a) PL, UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, PDT, PSB, PODE, Federação PSDB CIDADANIA E Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil (PT, PCdoB e PV);
- COMPOSTO POR 475 DEPUTADOS;

b) AVANTE, SOLIDARIEDADE E PRD;
- COMPOSTO POR 18 DEPUTADOS;

2.2) ALÉM DESSES 2 BLOCOS, EXISTEM AS SEGUINtes FEDERAÇÕES:

a) FEDERAÇÃO PT/PCdoB/PV – FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL);

b) FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA;

c) FEDERAÇÃO PSOL/REDE

- O CÓDIGO DE ÉTICA, EM SEU ARTIGO 13, INCISO I, ALÍNEA “A”,
NÃO DEFINE O BLOCO PARLAMENTAR QUE DEVE SER
CONSIDERADO PARA A ESCOLHA DO RELATOR:

Art. 13.

I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:

- a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
- b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado Representado e
- c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação.”

- SENDO ASSIM, ALÉM DE O RELATOR NÃO PODER PERTENCER AO PARTIDO DO DEPUTADO REPRESENTADO, TAMBÉM NÃO PODERÁ PERTENCER À FEDERAÇÃO DA QUAL SEU PARTIDO FAÇA PARTE, NÃO SENDO CONSIDERADOS BLOCOS PARLAMENTARES.

– AINDA COM RELAÇÃO À ESCOLHA DO RELATOR, TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO, TITULARES E SUPLENTES,

PARTICIPARÃO DO SORTEIO PARA CONCORREREM À RELATORIA;

- A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO, PODERÁ SER REALIZADO SORTEIO DE NOVO NOME EM SUBSTITUIÇÃO AO

DEPUTADO QUE TIVER SIDO SORTEADO E QUE NÃO DESEJAR CONCORRER À RELATORIA DO PROCESSO;

- QUANDO UM LÍDER APRESENTAR REQUERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO APROVADO PELA MESA, E ESSE DOCUMENTO CONSTAR NOS AUTOS, OS MEMBROS DO PARTIDO DO LÍDER NÃO PODERÃO CONCORRER À RELATORIA. (**ALTERAÇÃO APROVADA EM 5/8/25**)

3. QUANTO AOS PRAZOS:

- O PRAZO DO RELATOR PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR SERÁ DE 10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DE SUA DESIGNAÇÃO;

- E O PRAZO DE VISTA DO PROCESSO SERÁ DE 2 DIAS ÚTEIS – O PEDIDO DO MEMBRO DO CONSELHO DEVERÁ SER FORMULADO A PARTIR DA LEITURA DO VOTO DO RELATOR E ATÉ ANTES DE INICIADA A VOTAÇÃO;

4. QUANTO À LEITURA E DISCUSSÃO DE MATÉRIAS:

- SOMENTE O RELATOR PODERÁ FAZER A LEITURA DE SEU PARECER;

- O TEMPO DESTINADO À COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 66, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, PODERÁ SER AGREGADO AO TEMPO DA DISCUSSÃO.

5 . QUANTO ÀS VOTAÇÕES DAS MATÉRIAS:

- AS VOTAÇÕES DE PARECERES ÀS REPRESENTAÇÕES SÃO NOMINAIS, POR MAIORIA SIMPLES, PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, CUJA PRESENÇA É VERIFICADA NO PAINEL ELETRÔNICO OU EM LIVRO PRÓPRIO EM CASO DE AVARIA DO SISTEMA ELETRÔNICO. (**ART. 14, INCISO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA E ART. 47 DA CF**);
- OS MEMBROS PODERÃO VOTAR TANTO PRESENCIALMENTE COMO PELO SISTEMA INFOLEG, A DEPENDER DA DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS NA CASA NA DATA DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO.
- NÃO HÁ ORIENTAÇÃO DE BANCADA, MAS PODERÁ SER ENCAMINHADA A VOTAÇÃO CASO ALGUM DEPUTADO SOLICITE;
- CONFORME O ART. 4º, §2º DO REGULAMENTO, O PRESIDENTE DO CONSELHO SÓ TOMA PARTE DA VOTAÇÃO PARA DESEMPATÁ-LA, SENDO COMPUTADA SUA PRESENÇA PARA QUÓRUM DE VOTAÇÃO;
- O VOTO DO RELATOR SÓ SERÁ DIVULGADO NO MOMENTO DE SUA LEITURA EM REUNIÃO (ART. 17 DO REGULAMENTO DO CONSELHO).

6 . OUTROS ASSUNTOS:

- a) NO CASO DE PROCESSO CUJO PRAZO ESTEJA EXTRAPOLADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 16, § 3^a DO CÓDIGO DE ÉTICA, O SOBRESTAMENTO DA PAUTA NÃO IMPEDE A APRECIAÇÃO DE ITENS SUBSEQUENTES; O PROCESSO QUE ESTARÁ SOBRESTANDO A PAUTA TERÁ SUA APRECIAÇÃO ATÉ O PONTO EM QUE SE POSSA AVANÇAR NA TRAMITAÇÃO.

- b) DURANTE APRECIAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR TEMPORÁRIA DE MANDATO PARLAMENTAR, NOVA PENALIDADE INSERIDA NO ARTIGO 15, INCISO XXX DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA, REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E ADIAMENTO DE VOTAÇÃO, BEM COMO NÃO SERÁ CONCEDIDA VISTA DA MATÉRIA EM FUNÇÃO DO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS PARA APRECIAÇÃO.

- c) NO CASO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS RECEBIDOS POR ESTE CONSELHO, É PERMITIDO O ACESSO AOS MEMBROS, NA SALA DO CONSELHO, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, VEDADO FOTOGRAFAR QUALQUER DOCUMENTO SIGILOSO;

d) O CONSELHO NÃO DISPONIBILIZA O ORIGINAL DO PROCESSO/REPRESENTAÇÃO. AS PRINCIPAIS PEÇAS DO PROCESSO SÃO PUBLICADAS NO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DA CÂMARA – SILEG;

E) OS CASOS EXCEPCIONAIS E OS NÃO PREVISTOS NESTE ACORDO DE PROCEDIMENTOS SERÃO DECIDIDOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO, PODENDO SER OUVIDOS OS VICE-PRESIDENTES, O COLEGIADO OU SER SUBMETIDOS A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO.